



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1770/2024-CEPE/UEMA

Aprova as Normas e o Projeto do Programa de Pós-Doutorado da Universidade Estadual do Maranhão (PPD/UEMA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prescrito no artigo 46, inciso II do Estatuto da UEMA;

considerando a necessidade de substituição do Programa de Bolsa de Fixação de Doutor da UEMA pelo Programa de Pós-Doutorado da Universidade Estadual do Maranhão (PPD/UEMA);

considerando a política de incentivo para a atração de doutores produtivos para atuar em atividades de pesquisa e pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.05196;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para o Programa de Pós-Doutorado da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º As Normas de que trata o artigo primeiro serão parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução n.º 1277/2017-CEPE/UEMA e a Resolução n.º 1351/2018-CEPE/UEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI,
em São Luís - MA, 14 de março de 2024

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1770/2024-CEPE

NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (PPD/UEMA)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Doutorado da Universidade Estadual do Maranhão (PPD/UEMA) constitui-se como instrumento da política de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, visando aprimorar o desempenho institucional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, pós-doutorado é uma atividade de pesquisa realizada sob a forma de estágio por meio de portador do título de doutor junto a um programa de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 3º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até 3 (três) prorrogações de período igual ao concedido originalmente.

Art. 4º O pós-doutorado poderá incluir atividades de ensino em curso de pós-graduação e/ou de graduação limitadas, no caso da graduação, a 60 horas por semestre, a ser definido com o supervisor responsável, em conformidade com a regulamentação da UEMA.

Parágrafo único. A participação em atividades de pós-doutorado na UEMA não gera vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.

TÍTULO II DO PÓS-DOCTORADO

Art. 5º Poderão participar de estágio pós-doutoral, na UEMA, os profissionais portadores de título de doutor que possam realizar o estágio em tempo integral ou com acúmulo de bolsa de até 20 horas de vínculo empregatício, junto ao programa de pós-graduação a que ficarão vinculados.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsa a que se refere o caput será permitido apenas para a modalidade Bolsa PPD/UEMA/Programas Especiais.

Art. 6º O pesquisador será supervisionado por docente do quadro efetivo da UEMA, credenciado na categoria de docente permanente junto ao programa de pós-graduação a que estiver vinculado, cabendo a esse professor o acompanhamento de todas as atividades durante o estágio pós-doutoral.

TÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 7º O PPD/UEMA abrange as seguintes modalidades:

I - Bolsa PPD/UEMA, proveniente de recursos orçamentários da UEMA;

II - Bolsa PPD/UEMA/Programas Especiais, proveniente de recursos orçamentários externos à UEMA;

III - PPD/UEMA/Professor Pesquisador, sem o pagamento de bolsa, e voltada para profissionais de outras Instituições de Ensino Superior, que desejem realizar Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual do Maranhão;

IV - PPD/UEMA/Pesquisador, sem o pagamento de bolsa, e voltada para pesquisadores não vinculados a Instituições de Ensino Superior, e que integrem Programas de

TÍTULO IV DA BOLSA PPD/UEMA

Art. 8º A Bolsa PPD/UEMA objetiva:

I - Apoiar os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II - Oferecer condições para que doutores com relevante produção científica contribuam para a consolidação da pesquisa e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º Os coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* são os solicitantes da Bolsa PPD/UEMA para os cursos sob sua coordenação.

Art. 10 São atribuições do solicitante:

I - Elaborar justificativa da necessidade da concessão da Bolsa PPD/UEMA, com indicação da área de conhecimento de atuação do candidato e perfil de produção científica compatível com a área de avaliação da CAPES do programa de pós-graduação *stricto sensu* a qual o candidato ficará vinculado.

II - Submeter a solicitação à apreciação e aprovação do colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

III - Assegurar ao bolsista o suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades no âmbito do programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual estará vinculado.

IV - Indicar, de acordo com a área de conhecimento do bolsista, um supervisor entre os docentes permanentes do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

V - Manter o bolsista informado sobre as normas da instituição e do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

VI - Interagir com o supervisor para acompanhar o desempenho do bolsista e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG/UEMA a ocorrência de situações que venham a demandar o cancelamento da bolsa pelo não cumprimento destas Normas e/ou não cumprimento do projeto e plano de trabalho aprovados por edital para a concessão da bolsa.

VII - Assinar conjuntamente com o bolsista e supervisor os relatórios apresentados pelo bolsista, assim como as solicitações de renovação da bolsa, mediante parecer do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 Toda e qualquer produção advinda da concessão da Bolsa PPD/UEMA deverá, obrigatoriamente, conter o nome da UEMA.

Art. 12 A seleção dos candidatos à Bolsa PPD/UEMA será mediante publicação de edital específico a ser lançado pela PPG, que deverá conter o detalhamento do perfil encaminhado à PPG, pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 13 Não é permitido o acúmulo de bolsas, independentemente da agência de fomento ou natureza da bolsa.

Parágrafo único. Em caso de acúmulo detectado posteriormente à concessão da bolsa, fica o bolsista obrigado à devolução dos valores recebidos indevidamente, corrigidos, à UEMA.

Art. 14 O bolsista ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com cadastro em EPD - Estágio Pós-Doutoral, a ser realizada junto à respectiva secretaria do programa de pós-graduação.

Art. 15 O bolsista atuará nas atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* ao

qual estará vinculado, podendo inclusive orientar alunos de iniciação científica e ministrar aulas nos cursos de graduação, considerando que doutores com atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu* devem ter inserção na graduação.

Art. 16 São requisitos e obrigações exigidos do candidato à Bolsa PPD/UEMA:

I - Não ter vínculo empregatício.

II - Ter disponibilidade de dedicação exclusiva à UEMA.

III - Apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante a vigência da bolsa.

IV - Apresentar Plano de Trabalho com as atividades de ensino, pesquisa e orientação durante a vigência da bolsa.

V - Apresentar produção científica compatível com o documento de área de avaliação da CAPES, para o programa de pós-graduação *stricto sensu* a qual estará vinculado.

VI - Comunicar ao supervisor e ao coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* qualquer alteração no projeto e plano de trabalho proposto e aprovado para a concessão da bolsa.

VII - Assinar Termo de Outorga no ato da concessão da bolsa.

VIII - Submeter à apreciação do supervisor/colegiado do Programa de Pós-Graduação relatório de atividades, para fins de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Após avaliação do supervisor, o relatório de atividades será avaliado por docentes permanentes ou colaboradores designados pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEMA, que emitirão parecer sobre a renovação ou conclusão da bolsa.

Art. 17 A concessão da bolsa será feita por um período de 12 (doze) meses, renovável até três vezes por igual período.

Art. 18 A renovação da bolsa poderá ser concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Solicitação formal, a PPG, do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* a qual o bolsista está vinculado, com anuência do supervisor.

II - Apresentação do relatório de atividades com parecer do supervisor, contendo, obrigatoriamente, os resultados do projeto; o detalhamento das atividades desenvolvidas de ensino e orientações e a produção científica gerada, a ser analisado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação, que enviará parecer conclusivo à PPG.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de renovação da Bolsa, a solicitação e o parecer deverão ser encaminhados à PPG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19 O valor e quantitativo de bolsas de pós-doutorado serão fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V DA BOLSA PPD/UEMA/PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 20 A Bolsa PPD/UEMA/Programas Especiais objetiva:

I - Apoiar os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II - Oferecer condições para que doutores com relevante produção científica contribuam para a consolidação da pesquisa e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 21 A vinculação do bolsista ao PPD/UEMA/Programas Especiais terá a duração e obedecerá às regras contidas em edital disputado na agência de fomento financiadora da bolsa.

Art. 22 O bolsista ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com cadastro em EPD - Estágio Pós-Doutoral, a ser realizado junto à respectiva secretaria do programa de pós-graduação.

Art. 23 O bolsista atuará nas atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual estará vinculado, podendo inclusive orientar alunos de iniciação científica e ministrar aulas nos cursos de graduação, considerando que doutores com atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu* devem ter inserção na graduação.

TÍTULO VI DO PPD/UEMA/PROFESSOR PESQUISADOR

Art. 24 A modalidade PPD/UEMA/Professor Pesquisador objetiva promover a integração entre professores de outras Instituições de Ensino Superior e Programas de Pós-Graduação da UEMA.

Art. 25 O professor pesquisador candidato ao Pós-Doutorado na UEMA deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do programa de pós-graduação na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I - carta de aceitação do supervisor;

II - cópia do diploma de doutor, expedido por instituição com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;

III - currículo gerado na Plataforma *Lattes*;

IV - Plano de Trabalho contendo:

- projeto de pesquisa resumido (no máximo, 20 páginas);

- atividades de ensino, se houver.

- declaração de que dispõe de tempo integral para as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral;

V - documento oficial de liberação das atividades de seu vínculo empregatício.

Art. 26 O coordenador do programa de pós-graduação de que trata o artigo anterior deverá submeter o processo do candidato a pós-doutorado à aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, o coordenador do programa de pós-graduação comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o ingresso do pós-doutorando, indicando:

I - dados pessoais para cadastramento do candidato;

II - nome do supervisor;

III - título do projeto;

IV - período de realização do estágio pós-doutoral;

V - financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;

VI - previsão de geração de produtos.

Art. 27 O professor pesquisador ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com cadastro em EPD - Estágio Pós-Doutoral, a ser realizado junto à respectiva secretaria do programa de pós-graduação.

TÍTULO VII PPD/UEMA/PESQUISADOR

Art. 28 A modalidade PPD/UEMA/Pesquisador objetiva instituir vínculos entre pesquisadores não vinculados à Instituições de Ensino Superior e não bolsistas com os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 29 O pesquisador ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com cadastro em EPD - Estágio Pós-Doutoral, a ser realizado junto à respectiva secretaria do programa de pós-graduação.

Art. 30 O pesquisador atuará nas atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual estará vinculado, podendo inclusive orientar alunos de iniciação científica e ministrar aulas nos cursos de graduação, considerando que doutores com atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu* devem ter inserção na graduação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As bolsas de Fixação de Doutor vigentes serão transformadas, de imediato, em bolsas PPD/UEMA e incorporarão o tempo de implementação da Bolsa de Fixação de Doutor para efeito de renovação, término e apresentação de relatórios.

Art. 32 Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Art. 33 Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a Universidade Estadual do Maranhão e o referente Programa de Pós-Graduação como locais de sua realização.

Art. 34 Ao final do período de pós-doutorado, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá declaração indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, o supervisor, a respectiva unidade acadêmica ou campus e o programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A emissão da declaração fica condicionada à comprovação de ausência de pendências junto à biblioteca da UEMA, a entrega do relatório final, devidamente aprovado, bem como ao cumprimento desta Resolução.

Art. 35 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a coordenação e o colegiado do programa de pós-graduação.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 08/04/2024, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0962603** e o código CRC **21BBC4E3**.